EMENDA Nº CM-088/2021
AO PROJETO DE LEI Nº EM 023/2021

Emenda Modificativa

Altera o art 1º do Projeto EM 023/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º Para efeitos do § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil,considera-se de pequeno valor, para pagamento pelo Município de Divinópolis independentemente de expedição de precatório, o crédito líquido e certo decorrente de sentença judicial transitada em julgado igual ou inferior ao valor equivalente a 200 (duzentos) UPFMD.

_____

Ademir Silva
Vereador MDB

Justificativa

Visando o Principio da razoabilidade atua como instrumento para determinar que as circunstâncias de fato devam ser consideradas com a presunção de estarem dentro da normalidade. Considerando o principio da proporcionalidade onde a Administração Pública é responsável pela tutela dos interesses com base em parâmetros proporcionais e razoáveis propormos essa emenda acreditando que até 200 UPFM será um valor justo como limite mediante requisição de pequeno valor.